



A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO COLÉGIO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM BOSCO - JUSSARA-GO¹

Máyre Carolina Carrion do Couto²

Prof Me. Geraldo Miranda Pinto Neto³

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar o tema Educação Ambiental como instrumento jurídico e investigar como o Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco – Jussara-GO aplica as determinações da legislação ambiental, justificando que apenas por um processo educativo, poder-se-á incluir os conteúdos ambientais ao modo de vida da população. Haverá um estudo teórico sobre a importância do direito ambiental e da educação ambiental e um estudo de caso a partir do Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco, Jussara. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método indutivo como base lógica e uma pesquisa empírica por meio da aplicação de questionários, em conjunto com a pesquisa bibliográfica apontando a educação ambiental como forma de sustentabilidade restringida pelo consumismo e pela falta de estrutura das escolas e dos professores em virtude da ausência de incentivo e auxílio do poder público para colocar em prática a efetuação da educação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Educação ambiental; Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco; Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: This article aims to introduce the theme Environmental Education as a legal instrument and to investigate how the Full-Time Teaching Center Dom Bosco – Jussara – Go GO applies the determinations of environmental legislation, justifying that only through an educational process, it can include environmental contents to the way of life of the population. There will be a theoretical study on the significance of the environmental law and environmental education and a case study from the Full-Time Teaching Center Dom Bosco – Jussara. For the development of the research, the

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). Jussara/GO. E-mail: carolinamayre10@gmail.com

³ Professor do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: neto.gmpn@gmail.com

inductive method was used as a logical basis and empirical research through the application of questionnaires and interviews, with the bibliographic research pointing to environmental education as a form of sustainability restricted by consumerism and the absence of structure of schools and teachers due to the lack of incentive and assistance from the public authorities to put into practice the implementation of environmental education.

KEYWORDS: Environmental Education, Full-Time Teaching Center Dom Bosco, Sustainable Development.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade analisar se a aplicabilidade da educação ambiental no CEPI - Colégio de Ensino em Período Integral Dom Bosco. Para o presente estudo é necessário fazer uma pesquisa acerca de como a educação ambiental é implantada dentro das escolas e como isso pode contribuir no desenvolvimento sustentável.

A educação ambiental serve como um apoio no crescimento para a formação de sociedades sustentáveis. Com o crescente processo de industrialização, muitos países se viram vítimas das calamidades ambientais, decorrendo a precisão de um âmbito próprio para o Direito Ambiental.

Em razão disso, é necessário o conhecimento voltado para a conservação do meio ambiente em escolas formais para conseguir orientar as atividades humanas, desde mais cedo, sobre os impactos que podem causar e o quanto isso poderá influenciar nas gerações presentes e futuras.

Portanto, é substancial o método como o professor constrói seus conhecimentos e de que maneira isso é abordado em sua prática docente, podendo auxiliar como fundamento para entender e refletir a implantação da Educação Ambiental no ensino formal.

À vista disso, a educação ambiental objetiva a formação da personalidade despertando a consciência ecológica em crianças e jovens, além de adulto, é um dos mecanismos privilegiados para a preservação e conservação da natureza. Esse ensino deve ser obrigatório desde a pré-escola, passando pelas escolas de 1º e 2º grau, especialmente na zona rural, prosseguindo nos cursos superiores (LANFREDI, 2002).

É relevante a conscientização dos indivíduos acerca das implicações ambientais e quais maneiras podem colaborar para combatê-las, não poluindo e mantendo as reservas naturais. A educação ambiental reflete como um instrumento para a preservação de recursos ambientais, gerando padrões de desenvolvimento com soluções sustentáveis.

Em análise, é possível notar o quanto os valores acerca do desenvolvimento de habilidades e a mudança em relação as atitudes podem ser relevantes para que uma sociedade utilize recursos naturais de forma responsável.

No que se refere aos problemas centrais, serão apresentados os seguintes questionamentos: como se dá a prática da educação ambiental no Colégio Dom Bosco? O que os docentes poderiam adotar para introduzir a questão dentro das salas de aulas? Quais seriam as atitudes empregadas para mudar a realidade de sociedades consumistas e passarem a fazer uso dos recursos naturais de forma sustentável?

Para responder tais reflexões, será realizada a pesquisa teórico-bibliográfica, com o método indutivo como base lógica para indagar as consequências causadas ao meio ambiente em razão da falta de atitudes sustentáveis, e de que modo o Direito Ambiental instrui tais questionamentos, bem como uma pesquisa empírica no colégio objeto de estudo.

2 CONCEITO E NOÇÕES GERAIS DO DIREITO AMBIENTAL

Fiorillo (2020, p.62) preconiza que:

Trinta anos após a entrada em vigor de nossa Constituição Federal, o Ministério da Educação de nosso país, ao homologar, em dezembro de 2018, o Parecer n. 635 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que trata da revisão das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito no que se refere às Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito/Bacharelado a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior - IES em sua organização curricular em todo o Brasil, indicou o reconhecimento do DIREITO AMBIENTAL (art. 52, § 32) como disciplina autônoma, incorporando visão que temos defendido há mais de 20 anos.

Sendo assim, a formação de um âmbito específico para o Direito Ambiental é um acontecimento relativamente novo. O papel do Direito Ambiental, seja em relação à comunidade internacional, seja em âmbito interno de cada país, é buscar meios de prevenir ou reparar danos ambientais, conduzindo pessoas e Estados a adotarem

práticas ambientalmente mais sustentáveis nas suas atividades, econômicas ou não (GRANZIEIRA, 2019).

Com a questão do controle de níveis de consumo, pelo lado das economias e o controle demográfico, surgiu a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo no ano de 1972, que observou à necessidade de princípios comuns para inspirar as pessoas a preservarem e melhorarem o meio ambiente (SAMPAIO, 2011).

Os princípios do Direito Ambiental têm a finalidade de proteger a vida em todas as formas e garantir uma existência digna para os seres humanos e as futuras gerações. O princípio do desenvolvimento sustentável foi contemplado inicialmente na Conferência de Estocolmo de 1972, e em outras conferências mundiais, para repassar a relevância do desenvolvimento econômico com as limitações do meio ambiente, para que não se esgotem, mas que fiquem preservados para as futuras gerações (LEONARDI, 2001).

A Conferência de Estocolmo de 1972, trouxe uma visão que precisa ser levada em consideração, acerca do reconhecimento de que a maior parte dos problemas ambientais é causado pelo subdesenvolvimento. Apesar dos países desenvolvidos serem os maiores emissores de gases causadores de efeito estufa, a concentração da poluição é maior nos países mais pobres, onde muitas pessoas não tem condições mínimas para viver de forma digna. Em vista disso, os países desenvolvidos precisam se esforçar para apurar essa realidade (GARCIA, 2011).

Somente em 1972, ocorreu a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com a finalidade de instrumentalizar as questões ambientais como política pública internacional necessária para garantir a existência humana. Nesta conferência, a questão ambiental teve novos olhares, pois acreditava-se que somente através de um processo educativo, ou seja, através de “uma educação para o meio ambiente”, seria possível alcançar uma sociedade sustentável (LEONARDI, 2001).

A Conferência despertou no Brasil a consciência ambiental desenvolvendo uma legislação interna. O direito ambiental, atualmente, é encarregado ao Poder Público para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, como afirma Fiorillo, (2020, p. 55):

[...] observa-se que a educação ambiental é efetivada mediante a informação ambiental, que é expressamente abraçada pela Constituição, no seu art. 225, § I a VI: “§ I Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe

ao Poder Público: (...) VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Ressalte-se ainda que a informação ambiental é corolário do direito de ser informado, previsto nos arts. 220 e 221 da Constituição Federal. O citado art. 220 engloba não só o direito à informação, mas também o direito a ser informado (faceta do direito de antena), que se mostra como um direito difuso, sendo, por vezes, um limitador da liberdade de informar.

Em 1992, o Rio de Janeiro recebeu a primeira Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como Rio-92. Esse marco possibilitou que a conscientização ambiental entrasse na agenda dos cinco continentes. O encontro teve desdobramentos importantes dos pontos de vista científico, diplomático, político e na área ambiental, além de ceder espaço a debates e contribuições para o modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável (BARRETO, 2009).

Do dia 13 a 22 de junho de 2012, uma vez mais, o Rio de Janeiro contou com a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida por Rio+20. Esse encontro ficou conhecido pelo motivo de ter marcado os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes (LOUREDO).

Em 1999 foi criada a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a Lei nº 9795 estabelece diretrizes e tem, como principal objetivo, estimular a conscientização pública sobre o dever de proteger o meio ambiente por meio da educação (VIEIRA, 2020).

A Política Nacional do Meio Ambiente é uma lei que define os mecanismos e instrumentos de proteção do meio ambiente no Brasil. Tal legislação é anterior à Constituição de 1988, apesar de ter sido prevista nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 225 da Carta Magna:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Levando em consideração que um dos objetivos do Direito Ambiental é proteger o meio ambiente e evitar a ele os danos, assegurando que ele permaneça proveitoso

para as próximas gerações, é evidente que a questão ambiental seja estudada dentro das salas de aulas a fim de transmitir esse conhecimento a todos, desde cedo.

3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para um melhor entendimento da problemática que se faz aqui presente, direito ambiental e a educação ambiental, é necessário entender alguns conceitos básicos sobre o tema. À vista disso, é indispensável entender o conceito de educação ambiental.

A definição legal de Educação Ambiental está inserida no art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe acerca da Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, nos termos que seguem adiante:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Tendo em vista que uma das finalidades do Direito Ambiental é disciplinar as atividades humanas causadoras de impactos ao meio ambiente, com o intuito de defendê-lo, melhorá-lo e de preservá-lo, é fundamental que seja instalado em escolas formais como política pública a educação ambiental. Com o objetivo que desde mais novas, as pessoas possam aprender sobre respeitar, economizar e preservar os recursos naturais, conscientizando-as sobre os problemas ambientais.

A efetivação da educação ambiental dentro das salas de aulas, proporcionando o aprendizado acerca do valor dos recursos naturais, a influência que essa questão tem nas gerações presentes e futuras, se torna um conhecimento único e significativo, tanto para quem ensina quanto para quem aprende. Desempenhar essa educação nas escolas formais se faz necessário, visto que, privar as pessoas dessa disciplina pode ser comparado a ignorar o texto da Carta Magna.

A Constituição Federal traz, expressamente, que a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente é responsabilidade do Poder Público. Define-se políticas públicas como ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado com o fim de garantir e colocar

em prática os direitos que estão expressos na Constituição e em outras leis, assegurando o bem estar da população (FIORILLO, 2020)

Promover nos colégios e nas demais instituições a educação ambiental de maneira adequada e acessível, o pensamento em relação a preservação do meio ambiente e ao consumo excessivo dos recursos naturais mudaria de fato e a sociedade viveria sem intensos desastres ambientais, pois ela se baseia como um apoio no crescimento para a formação de sociedades sustentáveis.

A educação ambiental visa garantir o desenvolvimento sustentável nas sociedades, bem como preservar o patrimônio ambiental das nações. O conceito de desenvolvimento sustentável é estabelecido como um processo social e político para realizar um desenvolvimento econômico, social e ecologicamente sustentável, com o objetivo de não aumentar a dívida externa, que outros terão que arcar no futuro (SILVA JÚNIOR, 2010).

Tem que se desenvolver a saúde e a educação pública hoje, para não gerar uma obrigação social no futuro, diante disso, nota-se que os recursos naturais podem ser utilizados, mas sem comprometê-los, para não haver o rompimento da sustentação e produção da terra.

O ano de 2020 exibiu muitos desafios em relação ao meio ambiente e se encerrou como o terceiro ano mais quente. Os primeiros meses do ano de 2020 foram marcados por fortes chuvas em diversas cidades, o que causou alagamentos e devastações, simultaneamente, outras regiões sofreram com o problema do tempo seco e brando, o que, de acordo com especialistas é o reflexo dos efeitos das mudanças climáticas (SANTANA, 2020).

O retrocesso ambiental no Brasil é marcado não apenas pela falta de compromisso dos órgãos de fiscalização como também pelos projetos de leis que confrontam a proteção ambiental, como os Planos de Gestão de Logística Sustentável do licenciamento ambiental, dos agrotóxicos, da grilagem e da invasão de terras.

A educação ambiental é comemorada no dia 03 de junho, portanto, sem muita festividade, visto que as políticas públicas no campo são notadas como incapaz, impossibilitando a liberação socioambiental.

A Política Nacional de Educação Ambiental e o Programa Nacional de Educação Ambiental ocultam a realidade da proporção real do assunto, ao invés de incluir e envolver os alunos nos problemas existentes, fazendo com que eles se sintam parte não só da adversidade, mas também da solução.

Quando o meio ambiente é discutido nas escolas, geralmente ele é reduzido a trabalhos em grupos e confecção de materiais informativos e temáticos. Essas atividades não fazem com que o discente sinta, de forma recorrente, uma pessoa que possa mudar a forma como é utilizado os recursos naturais. Além do mais, não é discutido a crise ambiental e suas origens, o que é completamente importante para uma compreensão básica do que é o ambientalismo.

As políticas públicas, as mesmas que implantam a necessidade de praticar a educação ambiental, fracassam ao direcionar os docentes sobre os temas que devem ser ensinados, o que gera uma dúvida: como os professores podem produzir uma consciência ambiental se nem eles mesmos desenvolveram esse conhecimento?

Ao invés de desempenhar uma conversa mais intensa no que concerne o meio ambiente, limita a perspectiva de aprendizagem, alegando que através do ensino desses conhecimentos oblíquos, estaria sendo ensinado todo o conteúdo de educação ambiental. Em consequência dessa questão, a sociedade se torna ainda mais negativista por não ter acesso a esse conhecimento, sem a menor ideia dos impactos ambientais, sociais e econômicos.

Contudo, entende-se que a Educação Ambiental contribui para a proteção do meio ambiente na medida em que permite a formação de cidadãos conscientes dos direitos, deveres e da determinação que lhes capacite agir, individual e coletivamente, na resolução dos problemas ambientais presentes e futuros. Consequentemente, o ser humano, ao se comunicar com a Educação Ambiental, se comove, imputando uma posição reflexiva de seus hábitos ambientais, para atuar na preservação do meio ambiente.

A efetivação deste processo educativo cabe tanto ao Poder Público como aos meios de comunicação de massa, às entidades educacionais, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, às empresas, às entidades de classe, às instituições públicas e privadas e à coletividade.

Fiorillo (2020, p. 55) declara que:

A prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma consciência ecológica, a qual deve ser desenvolvida através de uma política de educação ambiental. De fato, é a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental. Todavia, deve-se ter em vista que a nossa realidade ainda não contempla aludida consciência, de modo que outros instrumentos se tornam relevantes na realização do princípio da prevenção.

De acordo com Fiorillo (2020), é necessário entender de forma clara a necessidade de mudar o comportamento do ser humano em relação à natureza no sentido de promover, sob um modelo de desenvolvimento sustentável, a consciência crítica sobre as questões ambientais. A Educação Ambiental é um importante instrumento jurídico de proteção do meio ambiente e construção da cidadania, pois propicia aos indivíduos o despertar da consciência, e atitudes favoráveis à preservação do meio ambiente.

É primordial compreender com clareza a necessidade de mudar a conduta do ser humano em relação à natureza na percepção de facilitar, perante o desenvolvimento sustentável, a consciência crítica sobre as questões ambientais.

A didática ecológica define a formação da personalidade, motivando o aprendizado em crianças e jovens, além de adulto, para valorizar e preservar a natureza, porquanto, de acordo com princípios comumente aceito, para que se possa prevenir de maneira adequada, necessário é conscientizar e educar. A educação ambiental é um dos mecanismos privilegiados para a preservação e conservação da natureza.

A preservação dos recursos ambientais é uma questão inserida aos poucos na sociedade, pois a cada dia ela se depara com as crescentes consequências ambientais, devido à utilização dos recursos naturais de forma desenfreada e o descarte dos materiais considerados inservíveis para consumo.

Quando o lixo é descartado de forma inadequada, retrata em diversos problemas à sociedade e ao meio ambiente. A destinação correta é um desafio ao município de Jussara- GO, que assim como muitos pequenos municípios não possuem aterro sanitário e descarta 6.683 toneladas/ano de resíduos no lixão da cidade (ARAÚJO *et. al*, 2017).

Diante disso, é apresentada a importância de efetivar de forma satisfatória os direitos das pessoas no que concerne educação ambiental no estado de Goiás e principalmente na cidade de Jussara-GO, com a intenção de conscientizar ecologicamente as crianças e jovens, além de adultos valorizando e preservando a natureza, de acordo com princípios aceitos.

4 APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO COLÉGIO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM BOSCO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa empírica no âmbito do Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco por meio de questionários com os alunos. A pesquisa empírica é dedicada ao tratamento da "face empírica e fatural da realidade; produz e analisa dados, procedendo sempre pela via do controle empírico e fatural" (DEMO, 2000, p. 21). O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico, mas estes dados agregam impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática" (DEMO, 1994, p. 37).

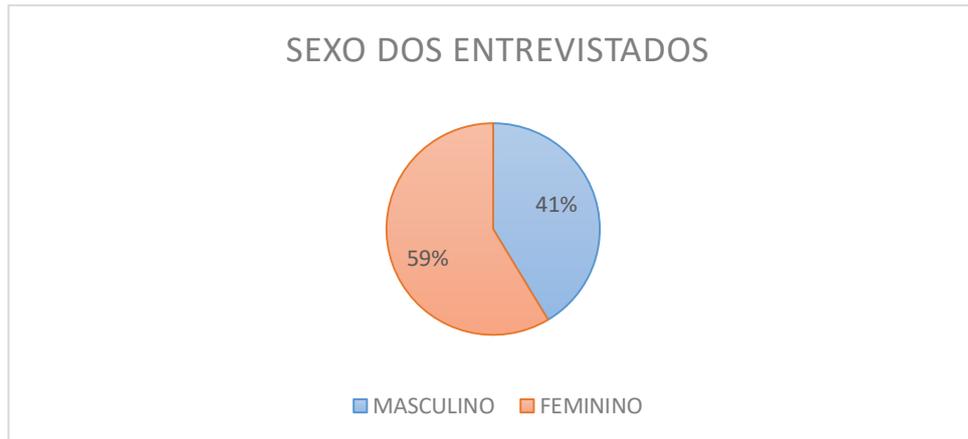
Para a obtenção dos objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de um questionário estruturado, com o intuito de observar a percepção dos alunos em relação a como se dá a prática da Educação Ambiental dentro do Colégio na cidade de Jussara-GO.

O município de Jussara-Goiás conta com uma população estimada de 18.266 pessoas (2021). Tem uma taxa de escolarização de 97,6%, de 6 a 14 anos. O Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco, instituído na cidade de Jussara/GO, é um colégio em período integral que conta com 237 alunos e 16 professores. A nota média do ENEM é de 504,13 pontos com taxa de participação dos alunos de 96%.

A população do estudo é formada pelos alunos matriculados no ensino médio (3º ano), totalizando 29 estudantes, do Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco. Será questionado aos participantes sobre o contato que eles tiveram com a educação ambiental no período em que estudaram no colégio.

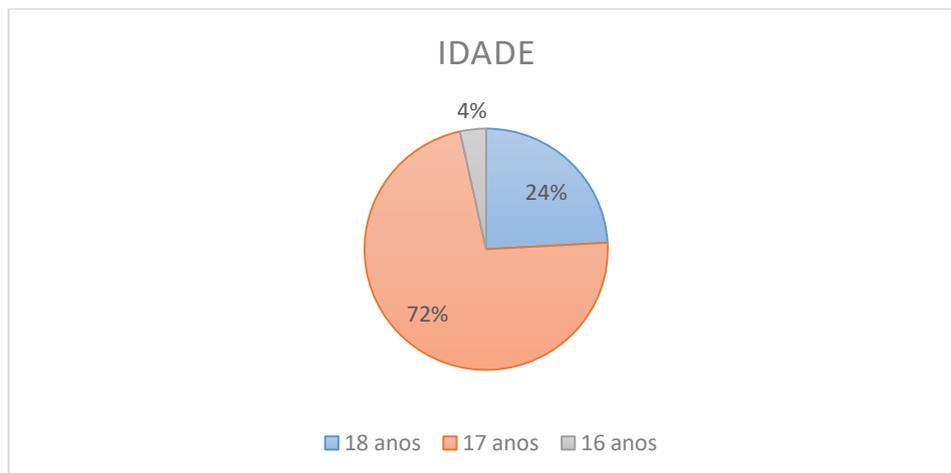
A análise dos dados se deu por meio da apresentação de gráficos sobre os dados alcançados com a aplicação do questionário, seguidos ou antecidos de comentários e discussões sobre a temática abordada. A coleta de dados ocorreu no período de 13/10 a 17/10 de 2022, e a elaboração dos gráficos deu-se no dia 03/11 do ano de 2022.

Dos alunos do Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco, participantes da pesquisa, observou-se que 17 são alunas, o que totalizou 59% do sexo feminino e 12 são alunos, o que implicou em 41% do sexo masculino. O gráfico 01 abaixo demonstra os percentuais obtidos:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

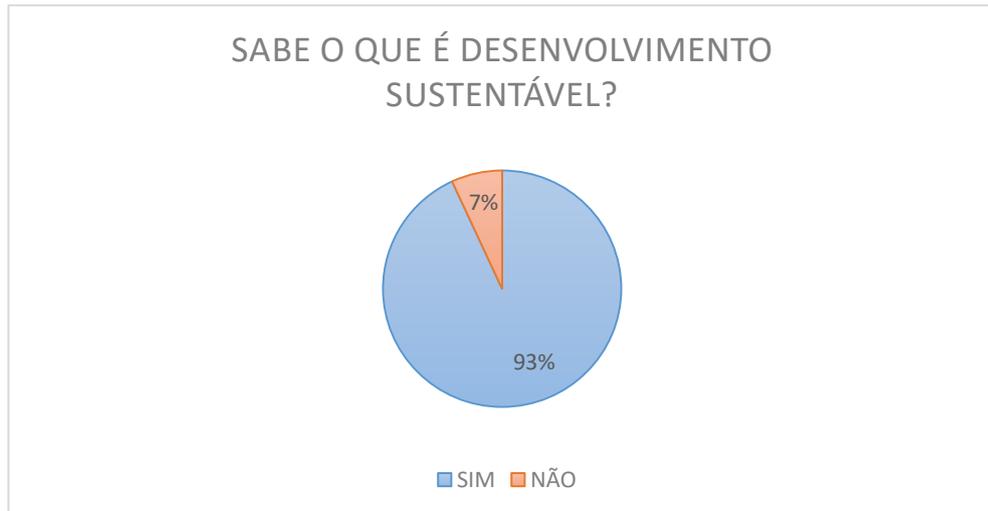
Na sequência, foi perguntado a idade aos participantes, com a finalidade de identificar a média da idade em que os alunos estão finalizando o ensino médio:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

Foi possível constatar que mais da metade da turma que fazem o 3º(terceiro) ano, estão com 17 anos e a minoria com 16 anos.

Na sequência, foi perguntado aos alunos: **Você sabe o que é desenvolvimento sustentável?** Os resultados foram positivos, contudo, um quantitativo de alunos afirmou desconhecer sobre a sustentabilidade. De um total de 29 participantes, 27 (93%) responderam que sim e, 2 (7%) disseram que não. A distribuição está indicada no gráfico 03:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

Nesse contexto, foi possível inferir que, de algum modo, alguns estudantes não sabem o significado de desenvolvimento sustentável, um (elemento) tão importante nos dias atuais. O desenvolvimento que protege o meio ambiente e garante que as pessoas possam desfrutar de paz e de prosperidade.

A questão seguinte buscou saber se os alunos do Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco entendem a importância de preservar o meio ambiente para um futuro sustentável. Um total de 29 (100%) responderam que é importante preservar o meio ambiente:

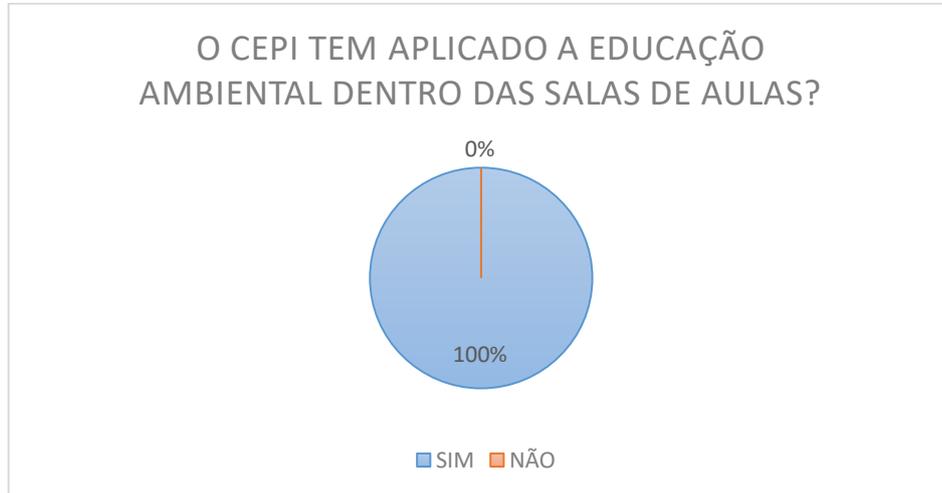


Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

Nesse quadro, foi verificado que todos os alunos da sala questionada entendem o valor de preservar o meio ambiente.

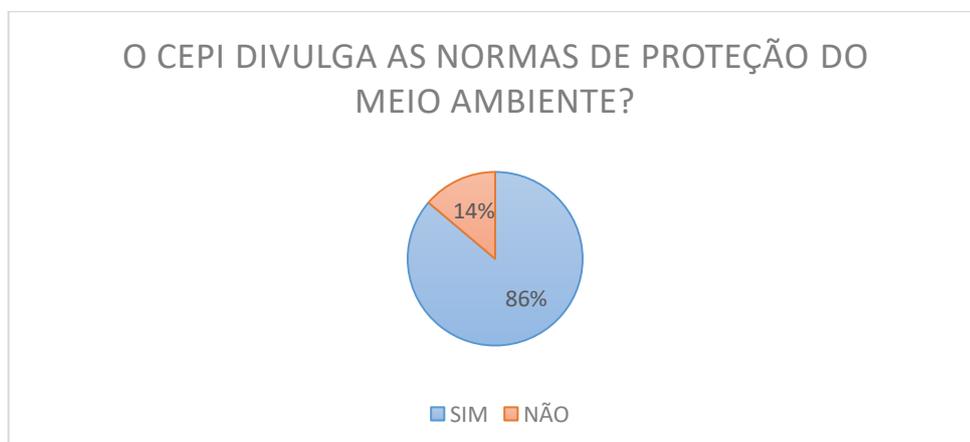
Em continuidade, os participantes foram assim questionados: **O CEPI - Colégio de Ensino em Período Integral Dom Bosco tem aplicado a educação ambiental**

dentro das salas de aulas? De um total de 29 respondentes, os 29 demonstraram que o Colégio tem se empenhado em desenvolver a educação ambiental dentro das salas de aulas:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

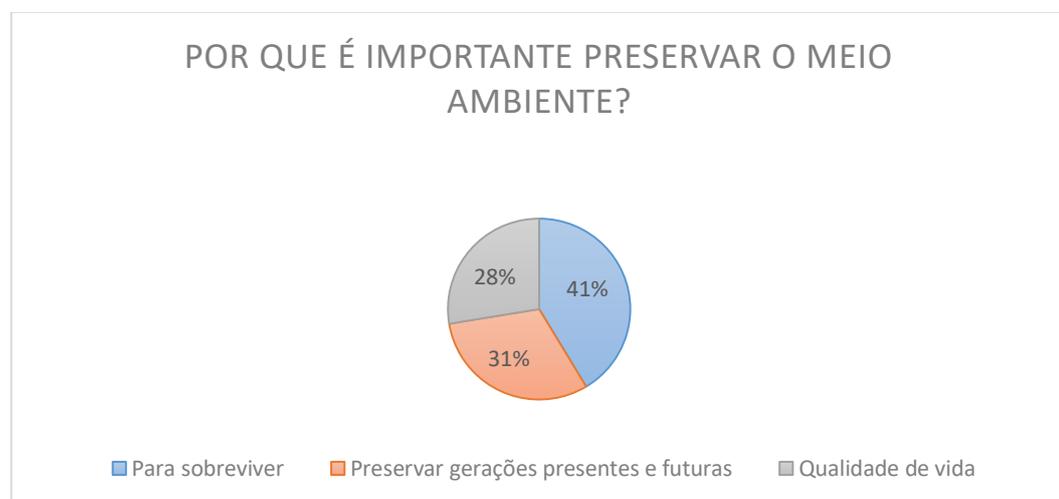
A seguir, os alunos foram questionados se: **O Colégio de Ensino em Período Integral Dom Bosco divulga das normas de proteção do meio ambiente?** E um quantitativo considerável de alunos afirmaram que não existe divulgação de normas e proteção do meio ambiente no Colégio. De 29 participantes, 25 (86%) demonstraram que o Colégio divulga as normas de proteção e, 4 (14%) afirmaram que não existe divulgação das normas. O gráfico 06 apresenta os resultados compilados relacionados aos participantes da pesquisa:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

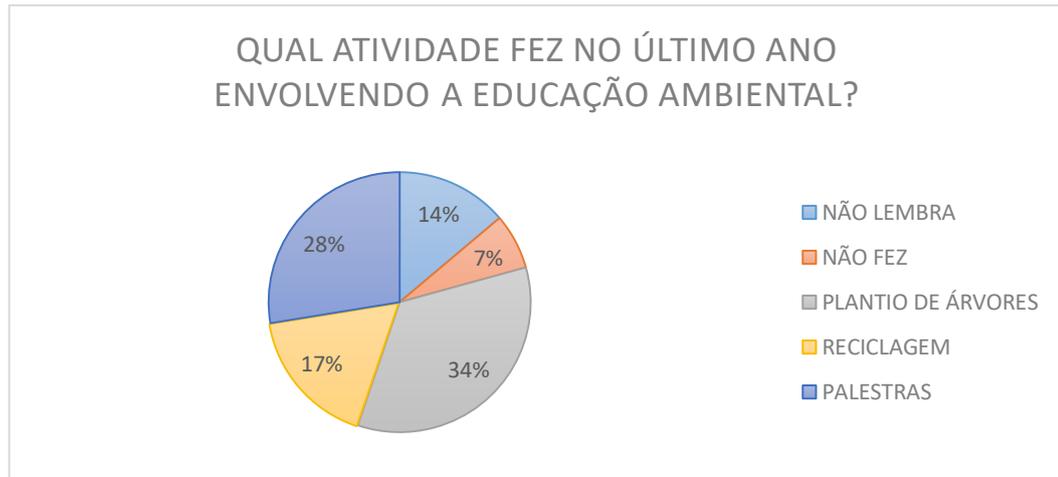
Acerca disto, constata-se que há uma incompatibilidade com a questão do gráfico 05, pois se o CEPI aplica educação ambiental nas salas de aulas, por que não divulga as normas de proteção do meio ambiente?

Na sequência, foi perguntado aos alunos: **Por que é importante preservar o meio ambiente?** De 29 alunos, 12 (41%) escreveram que a preservação do meio ambiente é importante para a sobrevivência do ser vivo, 9 (31%) dos participantes disseram que é importante para preservar as presentes e futuras gerações e, 8 (28%) colocaram qualidade de vida. A distribuição está indicada no gráfico 07:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

Finalmente, os alunos participantes foram investigados sobre as atividades que fizeram: **Qual atividade você fez no último ano envolvendo a educação ambiental?** O gráfico 08 apresenta os resultados obtidos de forma sintética:



Elaboração: Máyre Carolina Carrion do Couto. Data: 3 de novembro de 2022.

De 29 pessoas que responderam, 10 (34%) alunos participaram de plantios de árvores, 5 (17%) de reciclagens e 8 (28%) de palestras. O que chamou a atenção foi o fato de 2 (7%) alunos não desenvolverem atividades envolvendo a educação ambiental e 4 (14%) não se lembrarem.

A Lei nº 9795 de 1999 estabelece diretrizes e tem, como principal objetivo, estimular a conscientização pública sobre o dever de proteger o meio ambiente por meio da educação. O artigo 2º determina que a educação ambiental deve estar presente em todos os níveis do ensino brasileiro - em caráter formal ou informal - sendo um direito de todos os cidadãos (VIEIRA, 2020).

Em virtude dos fatos mencionados, é aparente que o Colégio de Ensino em Período Integral Dom Bosco aplica a teoria da educação ambiental, mas ainda erra na implementação das normas de proteção do meio ambiente e na prática. Alguns alunos ainda não estão sendo informado sobre o impacto que certos hábitos podem causar não só ao meio ambiente, mas à vida das próprias crianças.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada ao longo deste estudo reforçou a percepção em relação ao conceito do Direito Ambiental, que é um âmbito jurídico composto por um conjunto de leis, normas e princípios que visam a proteção do meio ambiente, a preservação das espécies e a qualidade de vida. O estudo possibilitou compreender que para que o meio ambiente seja tratado na vida das futuras gerações com o mesmo grau de impacto que

os danos ambientais terão na vida dessas gerações, é necessário despendermos nele o valor que verdadeiramente possui: isso significa investir no despertar ambiental da nossa cidade rumo a um novo futuro.

Foi possível entender que a maioria dos entrevistados sabem o conceito de desenvolvimento sustentável, no entanto, foi possível inferir que, de algum modo, alguns estudantes não sabem o significado de desenvolvimento sustentável, um (elemento) tão importante nos dias atuais. Portanto, todos os estudantes responderem que sabem a importância de preservar o meio ambiente.

Os 29 alunos entrevistados demonstraram que o Colégio tem se empenhado em desenvolver a educação ambiental dentro das salas de aulas. Outro aspecto que chamou a atenção negativamente foi o fato de alguns alunos exporem que o CEPI não faz a divulgação das normas de proteção do meio ambiente. Acerca disto, constata-se que há uma incompatibilidade, pois se o CEPI aplica educação ambiental nas salas de aulas, por que não divulga as normas de proteção do meio ambiente?

Quando foi perguntado aos alunos por que é importante preservar o meio ambiente, obteve-se respostas como: meio de sobreviver, preservar para as gerações presentes e futuras, e para qualidade de vida. Finalmente, algumas atividades foram desenvolvidas pelos alunos envolvendo a educação ambiental, como: plantios de árvores, reciclagem ou palestras. No entanto, alguns dados foram preocupantes, alguns alunos não se lembram de realizar atividades envolvendo a educação ambiental e outros não realizaram nenhuma atividade no último ano.

Dado o exposto, é perceptível que nem todos os alunos estão sendo informados da relevância de cuidar do meio ambiente, não sabem quase nada das normas de proteção e não realizam atividades no decorrer do ano. Por essa razão, a sustentabilidade precisa estar presente no cotidiano escolar, o que é ensinado ao estudante na teoria deve acontecer na prática. Não adianta o docente falar sobre a importância da reciclagem nas aulas, se a escola não realiza a coleta seletiva e não possui lixeiras recicláveis espalhadas pelo colégio.

Um excelente método para aplicar a educação ambiental nas escolas é realizando eventos para comemorar datas comemorativas, como o Dia Mundial do Meio Ambiente e também, feiras de ciências que auxiliam na participação de crianças e adolescentes com as causas ambientais. Portanto, a pesquisa vem contribuir com o objetivo proposto e servirá, também, como motivação a futuros estudos que abordem a mesma temática, visto que se trata de um assunto de extrema relevância.

4 REFERÊNCIAS:

AGUIAR, D.; BOAS, R. et al. **Educação ambiental como instrumento de proteção jurídica do meio ambiente na percepção dos graduandos da FADIVALE**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3063, 20 nov. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20450>>. Acesso em 28 de abril de 2022.

ALMEIDA, J. R. et al. **Desenvolvimento humano: conceito e medição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ARAÚJO, S.; CAETANO, G. et. al. **Contabilidade ambiental: Caracterização do passivo ambiental gerado pelo Lixão em Jussara – Goiás**, Julho 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/317331200_Contabilidade_ambiental_Caracterizacao_do_passivo_ambiental_gerado_pelo_Lixao_em_Jussara_-_Goias>. Acesso em: 15 out. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 20ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Sustentabilidad y los puertos: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade**. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.

GRANZIEIRA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 5. ed., Revista e Atualizada, Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental: busca da efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 300 p.

LEONARDI, Maria Lucia. **A educação ambiental como um dos instrumentos de superação da insustentabilidade da sociedade atual**. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez, 2001.

MARCIAL, D.; ROBERT, C.; SÉGUIN, E. **O direito do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2011.

SANTANA, Renato. Breve retrospectiva 2020 e a perspectiva ambiental 2021. **EcoDebate**, [S.l.], 22 dezembro 2020. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2020/12/22/breve-retrospectiva-2020-e-a-perspectiva-ambiental-2021/>> Acesso em: 10 maio 2022

SIBINELLI, Taísa Cristina. **10 anos da Política Nacional de Educação Ambiental: caminhos para efetividade. Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2166, 6 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12942>>. Acesso em: 10 abril 2022.

SILVA JÚNIOR, I. S. da. **A Educação Ambiental Como Meio para a Concretização do Desenvolvimento Sustentável**. S.l.: Direito Público, v. 1, 2007. Disponível em: <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/a-educacao-ambiental-como-meio-para-a-concretizacao-do-desenvolvimento-sustentavel.pdf> Acesso em: 22 maio 2022.

SILVA JÚNIOR, I. S. da. **A Educação Ambiental Como Meio para a Concretização do Desenvolvimento Sustentável**. v. 4, 2010.

SILVA, Márcia Nazaré. **A educação ambiental na sociedade atual e sua abordagem no ambiente escolar**. [S.l.]: Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11367&revista_caderno=5>. Acesso em: 08 maio 2022.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SOUSA NETO, João Batista de. BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Direito constitucional: em busca da cidadania ambiental**. In: Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6645>. Acesso em: 15 abr. 2022.

TOZONNI- REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação ambiental: natureza, razão e história**. Campinas são Paulo. 2 ed: autores associados, 2008.

VIEIRA, Luiza Padova. **Educação ambiental nas escolas: por que ela deve ser implementada?** 15/09/20. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/revista/educacao-ambiental-nas-escolas-por-que-ela-deve-ser-implementada>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MORAES, Paula Louredo. **Rio+20**. In: Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/rio-20.htm>. Acesso em: 26 nov. 2022.

APÊNDICES

Apêndice - Questionário utilizado para mapear o nível de conhecimento dos alunos em relação a importância de preservar o meio ambiente e investigar se o Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco – Jussara-GO aplica as determinações da legislação ambiental.

QUESTIONÁRIO

Prezado(a) aluno(a), sou estudante do 10º período do curso de direito da Faculdade de Jussara – FAJ, e estou realizando uma pesquisa científica que abordará a sua percepção em relação a como se dá a prática da Educação Ambiental no CEPI, sendo assim lhe pede permissão para lhe apresentar as questões que seguem para serem respondidas e desde já, agradeço a colaboração e garanto o sigilo dos dados.

01-Em relação ao PERFIL dos ENTREVISTADOS:

a) Gênero:

- Masculino;
- Feminino;

b) Idade: _____

c) Ano: _____

02 – Você sabe o que é desenvolvimento sustentável?

- Sim
- Não

03 -Você acha que é importante preservar o meio ambiente?

- Sim
- Não

04 - O CEPI - Colégio de Ensino em Período Integral Dom Bosco tem aplicado a educação ambiental dentro das salas de aulas?

- Sim
- Não

05 - Dentro do CEPI, você acha que existe divulgação das normas de proteção do meio ambiente?

- Sim
- Não

06 – Por que é importante preservar o meio ambiente?

07 – Qual atividade você fez no último ano envolvendo a educação ambiental?
